



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 5/3/2003, publicado no DODF de 7/3/2003, p. 12.

Parecer nº 23/2003-CEDF
Processo nº 030.000567/2003
Interessada: **Silvina Prieto**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Silvina Prieto, argentina, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3anos

Horas de estudo: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Silvina Prieto, no Instituto Educacional Fátima, em Martinez, Província de Buenos Aires - Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 25 de fevereiro de 2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25.2.2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal